

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

*EXPOSIÇÃO DE DIREITO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020*

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- **Emenda Constitucional 97/2017**
 - Manutenção das coligações majoritárias;
 - Fim das coligações proporcionais;
 - Cláusula de barreira ou desempenho x fundo partidário.

As coligações majoritárias serão mantidas, tendo por finalidade preservar a comunhão de interesses entre os partidos. Vale observar que não haverá vinculação entre as coligações a nível federal, estadual e municipal.

As coligações proporcionais não mais serão possíveis, sendo que cada partido deverá concorrer às vagas do parlamento isoladamente. Cada partido poderá registrar um total de até 150% do número de vagas a preencher.

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- Emenda Constitucional 97/2017

Vejamos como calcular o quociente eleitoral, vagas conquistadas e sobras.

❑ **Quociente Eleitoral = n° de votos válidos / n° de vagas na Câmara**

OBS: - Votos válidos = votos nos candidatos e nas legendas, desconsiderados os brancos e nulos;

- Se no resultado houver fração igual ou menor que 0,5 despreza-se, se acima aproxima para o número inteiro superior;

- Caso determinado partido não alcance o número de votos do QE, poderá disputar as sobras (inovação da Lei n. 13.488/2017);

- Caso nenhum partido alcance o QE, as vagas serão preenchidas de acordo com os mais votados.

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- **Emenda Constitucional 97/2017**

- Quociente Partidário = n° de votos válidos do partido / QE

OBS: - No resultado do Quociente Partidário sempre despreza-se a fração. Com essa operação, será (ão) alcançada (s) a (s) vaga (s) do partido;

- Cálculo das sobras = n° de votos válidos de cada partido / n° de cadeiras obtidas + 1

OBS: - O partido que obtiver maior média ficará com uma vaga;
- Deverão ser refeitos os cálculos até que se preencham todas, devendo o partido que conquistou uma cadeira da "sobra" também participar dos novos cálculos, contudo acrescido da vaga referida no QP;
- Se os partidos não tiverem candidatos que atendam a cláusula de desempenho (10% do quociente eleitoral – Lei 13.165/15), as vagas serão distribuídas àqueles que obtiveram as maiores médias.

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- Lei 13.488/2017

Prazo de seis meses para filiação partidária e domicílio eleitoral. Sempre observar o prazo do estatuto de cada Partido.

Parcelamento das multas em até sessenta vezes, para pessoas físicas, jurídicas e partidos.

Os limites de gastos dos candidatos serão estabelecidos pelo TSE, a cada eleição.

O fundo partidário (financiamento público dos partidos) só será entregue se o partido atender as condições mínimas de representatividade no País (art. 16-D da Lei n. 9.504/97).

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- **Lei 13.488/2017**

Continuará havendo a possibilidade das colaborações aos partidos, mediante doações voluntárias diversas de pessoas físicas. Portanto, as pessoas jurídicas de qualquer natureza, estão entre as enumeradas no art. 31 da LPP. Interessa registrar que, em resposta à Consulta n. 35.664/DF, o TSE orientou não haver obrigação do filiado/mandatário contribuir obrigatoriamente com o partido, mesmo que o estatuto preveja.

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- Lei 13.831/2019

A comissão provisória tem prazo máximo de vigência de até 8 anos ou até que se constitua o diretório.

Os diretórios municipais de partidos, caso não tenham movimentação financeira, estão dispensados da prestação de contas partidárias, a serem enviadas até final de abril de cada ano, bastando, para tanto, emitir declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. Caso o cadastro do CNPJ esteja cancelado, a simples apresentação da Declaração impõe sua revalidação. Não havendo movimentação, também não haverá razão para abertura de conta bancária.

Irregularidades nas contas partidárias não podem gerar inscrição do responsável no CADIN.

ASPECTOS INTERESSANTES DAS ÚLTIMAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- Lei 13.831/2019

Qualquer responsabilidade pessoal dos dirigentes partidários só se dará mediante comprovação do dolo ou culpa. Caso se comprove, a responsabilização só alcança o dirigente que estava afrente da legenda à época dos fatos. No mais, o partido não terá qualquer punição quanto a recebimento do fundo partidário.

Regras sobre aplicação dos recursos partidários para incentivo da participação feminina: 1- abertura de contas exclusivas para movimentação desses recurso; 2 – aplicação do percentual mínimo de 5% para programas de incentivo à participação feminina na política.